



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2025

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 038/2025

A Prefeitura do Município de Ribeirão dos Índios, em atendimento ao artigo 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/21, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço (mensal pela prestação do serviço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 09/24 e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia **17/10/2025 das 17:00hs** até o dia **22/10/2025 às 17:00hs**.

ENDEREÇO: As propostas serão encaminhadas em arquivo eletrônico devidamente assinada manual ou eletronicamente, por *e-mail*, conforme modelo anexo.

E-MAIL: licitacoes@ribeiraodosindios.sp.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELEREIRO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. As condições e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.

Após o julgamento, será solicitado ao proponente vencedor para que no prazo de 02 (dois) dias envie ao Setor de Licitação desta Prefeitura os documentos abaixo listados:

DOCUMENTAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem; ou
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- d) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo III);
- b) Nome do profissional que realizará a prestação do serviço e prova de vínculo com a empresa nos moldes da Súmula n. 25, do TCESP;
- c) Fornecimento de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa compatível em características com o objeto desta licitação.
- d) A empresa participante deverá apresentar certificado e demais especializações no ramo de atividade condizente com o objeto a ser contratado.

Os documentos poderão ser enviados por *e-mail* ou protocolo junto a sede desta prefeitura, o licitante vencedor será convocado através de ofício e deverá apresentar no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da respectiva convocação, todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade. O não atendimento ao prazo fixado ensejará a desclassificação da proposta, com a consequente perda do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar o licitante classificado em posição subsequente.

Ribeirão dos Índios-SP, 17 de Outubro de 2.025.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP

VALDECI JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento Fundo Municipal de Assistência Social.

1. Do objeto, quantitativos, prazo de contrato e prorrogação.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **“CONTRATAÇÃO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CABELEREIRO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO JUNTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**, nos termos das especificações abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço será prestado em curso de cabelereiro, e vai atender adolescentes e adultos inseridos nos serviços socio assistenciais, proporcionando qualificação profissional e geração de renda.

1.3. A empresa contratada fornecerá profissional qualificado em ministrar o curso de cabelereiro.

1.4. A prestação serviços será de forma presencial, com aulas na segunda feira das 08h às 11h e das 18 às 21horas, o curso será ministrado para adolescentes e adultos com 06 horas semanais. A prestação de serviços/aulas será de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Ação Social, nos termos do que autoriza o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2015. O profissional deverá ter formação na área.

1.5. O prazo do contrato será de 06 meses da data da assinatura do contrato, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Da fundamentação da contratação.

2.1. O serviço objeto dessa licitação visa atender adolescentes e adultos inseridos nos serviços socio assistenciais, proporcionando qualificação profissional e geração de renda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

2.2. A prestação de serviços de cabelereiro tem como objetivo a capacitação e qualificação profissional.

3. Da descrição da solução.

3.1. A solução da questão se dá através da formalização de processo de dispensa de licitação em razão do baixo valor, com contratação da empresa vencedora (que oferecer menor valor pela prestação do serviço).

A empresa deverá prestar os serviços cabelereiro em aulas que serão ministradas junto ao Departamento de Assistência Social do Município de Ribeirão dos Índios.

3.2. A empresa contratada receberá mensalmente pela prestação do serviço feito no mês anterior, com base no valor mensal da proposta vencedora.

4. Dos requisitos da contratação.

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do contrato.

4.2. Não será exigida garantia para contratação.

4.3. Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Do modelo de execução do objeto.

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 meses da data de assinatura do contrato, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

5.2. O serviço será prestado na Assistência Social do Município de Ribeirão dos Índios – SP.

5.3. A empresa a ser contratada fornecera profissional capacitado para suprir as aulas A prestação serviços será de forma presencial para adolescente e Adultos.

6. Do modelo de gestão do contrato.

6.1. Rotinas de fiscalização contratual



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n. 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. Critérios de medição e de pagamento;

7.1. Os pagamentos serão mensais:

7.1.1. Os pagamentos ocorrerão no mês subsequente a prestação do serviço, no prazo de 30(trinta) contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato e mediante entrega da nota fiscal;

7.1.2. O Departamento de assistência Social deverá enviar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal, o qual após conferir atestará a regularidade no verso e o encaminhará ao Gestor do Contrato;

7.2. O pagamento poderá ser rejeitado caso o valor do documento fiscal esteja em desacordo com o valor da proposta vencedora ou quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.2. Exigências de habilitação

Quanto as exigências para habilitação serão observadas o disposto na Lei n. 14.133/21, aplicáveis ao caso.

9. Estimativas do valor da contratação;

A obtenção dos valores foi realizada através de cotação de preços com 03(três) empresas do ramo atividade:

Cotação de preços (preço mensal pela prestação do serviço):

Item	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Menor Preço
01	R\$ 2.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.280,00	R\$ 1.800,00

Fornecedor 1: Raabe Bernardino Candido, CNPJ: 35.567.386/0001-69

Fornecedor 2: Leonardo Caires Rodrigues CNPJ: 49.250.647/0001-60

Fornecedor 3: Elaine da Silva Ortiz CNPJ: 20.834.846/0001-34

Foram feitas as cotações de preços junto as empresas acima citadas, pois, tratam-se de empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto contratado.

Outrossim, trata-se de empresas localizadas próximas ao Município de Ribeirão dos Índios o que garante um preço ainda mais de acordo com a realidade de valores que circulam no mercado de prestação de serviços.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

De acordo com o objeto a ser contratado será admitido apenas o reajuste de preços do contrato, caso este ultrapasse o período de 01(um) ano, sendo aplicado o índice IPCA.

10. Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

02-Poder Executivo

06 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00

154- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ribeirão dos Índios, 16 de outubro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO II FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.:

Endereço:

CEP n.:

Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.:

CPF n.:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mail's:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-011 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br – Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(preenchida em papel timbrado da empresa, devidamente assinada, datada)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal:

CPF:

RG:

Dispensa de Licitação n.

Objeto:

Item	Preço mensal	Preço total pelo prazo de 12 meses.
contratação de prestação de serviços de cabelereiro em curso de capacitação junto ao fundo municipal de assistência social	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: ... (no mínimo 60 dias).

Para realização do pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Local e data

(nome da empresa e assinatura do representante legal)